

**CONVÊNIO Nº 01/2025**

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ — TCE/PR.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA — TCM/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quarta Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia — CAB, CEP 41.745-002 representado por seu Presidente, Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, adiante designado CEDENTE, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, inscrito no CNFPJ/MF 77.996.312/0001-21, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praga Nossa Senhora de Salette sin, Centro Cívico Curitiba, CEP 80.530- 910, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, adiante designado de CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo e-TCM nº 25318e24, firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca a disposição do **CESSIONÁRIO** servidor **DALTON EMIR PEREIRA**, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CESSIONÁRIO** reembolsará o **CEDENTE** pelo montante da remuneração paga em favor do servidor cedido em consequência deste Termo de Convênio, nela incluídos quaisquer benefícios, encargos sociais e trabalhistas, devendo o demonstrativo respectivo ser encaminhado ao **CESSIONÁRIO**, cujo reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência mensal do servidor cedido diretamente a Divisão de Gestão de Pessoas — DGEP, unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas — DPP, do **CEDENTE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização devida pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

**CLÁUSULA QUINTA**

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado a disposição pelo **CEDENTE** por força deste Termo de Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, ou outra parcela remuneratória qualquer.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A execução do presente Termo de Convênio compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu pleno e regular cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data da sua assinatura que coloca o servidor indicado na cláusula primeira a disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por quaisquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou findo o prazo de vigência do Termo de Convênio, o **CESSIONÁRIO** fara retornar ao Órgão de origem, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, o servidor cedido, sem ônus ao **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA**

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores decorrentes desta cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A despesa deste Termo de Convênio está estimada em R\$239.576,26 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e será atendida conforme a seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0301 – Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**ATIVIDADE - 8002**  
**NATUREZA DE DESPESA – 3191.96.01**  
**FONTE DE RECURSOS - 500**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Os convenientes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial quanto aos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução do presente acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Convênio.

**Parágrafo primeiro.** E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo.** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção a lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto.** O CESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção a segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TCM/BA.

**Parágrafo quinto.** O CESSIONÁRIO fica obrigado a comunicar ao TCM/BA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto.** As partes tem conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo.** O TCM/BA compromete-se a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo.** O CESSIONÁRIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TCM/BA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

Submetem-se os convenientes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A publicação deste Termo de Convênio, sob a forma de extrato, devera ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico/DOE/TCM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os casos omissos do presente Termo de Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença da testemunha, para que produza seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 22 de Abril de 2025.

FRANCISCO DE SOUZA  
ANDRADE NETTO:06323650568

Digitally signed by FRANCISCO DE  
SOUZA ANDRADE NETTO:06323650568  
Date: 2025.05.05 14:33:36 -03'00'

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente do TCM/BA

IVENS ZSCHOERPER  
LINHARES:70959269  
991

Assinado de forma digital por  
IVENS ZSCHOERPER  
LINHARES:70959269991  
Dados: 2025.04.23 09:28:55 -03'00'

**Cons. Ivens Zschoerper Linhares**  
Presidente do TCE/PR

Testemunha

1)

Nome: GUSTAVO RIBEIRO DORTAS  
CPF 015.592.415-00

GUSTAVO RIBEIRO  
DORTAS:01559241500

Assinado digitalmente por GUSTAVO  
RIBEIRO DORTAS:01559241500  
DN: cn=GUSTAVO RIBEIRO  
DORTAS:01559241500, o=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=gustavo.dortas@tce.pr.gov.br  
Date: 2025.05.22 18:57:33 -03'00'